



**ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO**

**PREGÃO PRESENCIAL 012/2021 - EDITAL Nº 077/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 172/2021**

**I – RELATÓRIO**

---

Cuida o presente da análise do recurso interposto pela SMEDMIX SERVIÇOS COMBINADOS EM SAÚDE LTDA, no Pregão Presencial 012/2021, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DO ART. 57, II DA LEI FEDERAL 8666/93, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**, protocolado tempestivamente.

Participou do procedimento as empresas **ALIVE SAUDE SERVICOS MEDICOS LTDA, ARCHANGELO CLINICA MEDICA S/S, CIRMED SERVICOS MEDICOS LTDA, CLINICA MEDICA MARIENSE LTDA, JGGMED PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS E NA AREA DA, SERCLIN - SERVICOS DE CLINICA MEDICA LTDA, SERVICOS E ASSISTENCIA MEDICA BIDIM LELIS LTDA, SHM CONSULTORIA, GESTAO E SERVICOS EM SAUDE LTDA, SMEDMIX SERVICOS COMBINADOS EM SAUDE EIRELI, STYLIANOS SAUDE S/S LTDA.**

A sessão pública foi realizada no dia 02/12/2021, declarando vencedor a empresa **SHM CONSULTORIA, GESTAO E SERVICOS EM SAUDE LTDA.** Ao analisar a documentação de habilitação da empresa, foi necessária a suspensão da sessão para realização de diligência, que após análise do Pregoeiro e parecer jurídico, conclui pela habilitação da empresa.

No dia 23/12/2021 foi instaurada Sessão Pública para habilitação da empresa e a abertura do prazo para manifestação de recurso. Somente a empresa **SMEDMIX SERVICOS COMBINADOS EM SAUDE EIRELI**, compareceu e manifestou na Sessão Pública o interesse de apresentar recurso.

O recurso administrativo, foi recebido e aberto o prazo para impugnação das razões do recurso através de contrarrazões, no qual o aviso foi publicado nos meios de imprensa oficial e somente a empresa **SHM CONSULTORIA, GESTAO E SERVICOS EM SAUDE LTDA** impugnou o recurso por meio de contrarrazões.

**II – DO RECURSO**

---



Em resumo a empresa alega que a empresa não possui ramo de atividade compatível com objeto e que não cumpriu com o item 6.1.5 do edital.

## **II – DA CONTRARRAZÕES**

Em contrarrazão, a empresa **SHM CONSULTORIA, GESTAO E SERVICOS EM SAUDE LTDA** apresentou sua defesa alegando que o ramo de atividade da empresa é compatível e que a análise da qualificação técnica da empresa já foi objeto de análise pelo Pregoeiro.

## **III – DA CONCLUSÃO**

Diante dos fatos e desse entendimento, encaminho o presente para Procuradoria Jurídica para que se manifeste sobre os fatos ocorridos no Pregão Presencial.

Santo Antônio do Pinhal, 11 de janeiro de 2022.

Comissão:

\_\_\_\_\_